



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.863 DE 19 DE Abril DE 2017.

"Dispõe sobre revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que embora previsto no Artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 195 de 10 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a competência da AGER BARRA, fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20(vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para sua fixação.

CONSIDERANDO que em razão do disposto na Lei Complementar nº 195/2016 por meio do Decreto nº 3.848/2017 revogou-se o Decreto nº 3.844/2017 que havia fixado o reajuste tarifário;

CONSIDERANDO que embora a Lei Complementar nº 195/2016 que instituiu Agência Reguladora de Serviços Públicos no Município de Barra do Garças, sobretudo estabelecendo a competência da Agência em questão, para promover reajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO contudo que ainda encontra-se em fase de estruturação a Agência Reguladora de Serviços Públicos, portanto, não estando ainda efetivamente criada;

CONSIDERANDO que inexistindo a reportada Agência Reguladora, por óbvio, continua a incumbência do Poder Concedente, regulamentar, fiscalizar, entre outros, proceder a revisão das tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da Lei, das normas e do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSIDERANDO que por meio do Termo Aditivo ao contrato de Concessão nº 090/2013, restou definido que a concessionária garantiria a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, bem como atendimento das exigências do Ministério Público Estadual e órgãos ambientais, como fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da população e para garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

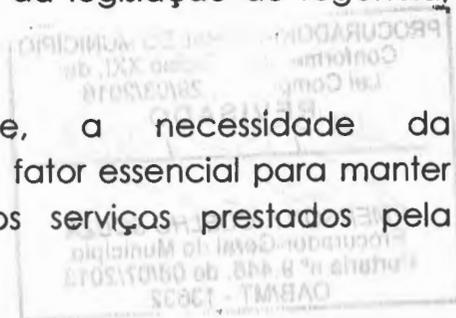
CONSIDERANDO que no reportado Termo Aditivo ficou estabelecido conforme Cláusula Terceira, item 3.1 que: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a Tarifa Referencial de Esgoto – TRE passará a ser de 65% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% da população; e a Tarifa Referencial de Esgoto TRE passará a ser de 80% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% da população;

CONSIDERANDO que a concessionária demonstrou inequivocamente o cumprimento da meta de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura de esgoto neste Município, fixada para atendimento até dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o poder público não pode congelar a revisão do valor da tarifa, por período capaz de causar prejuízo para a empresa permissionária do serviço público, sob pena de ressarcir os eventuais danos, restabelecendo o equilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preços, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação de regência, das normas e do contrato de concessão;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

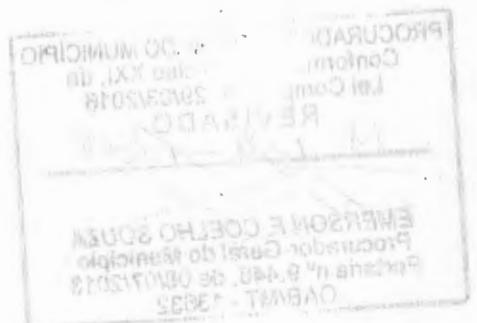
Art. 1º - Fica revisado o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, que passará a corresponder a 80% (oitenta por centos) do valor da Tarifa Referencial de Água - TRA, conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças,
Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2017.

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TABELA REFERENTE A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO - TRE,
CORRESPONDENTE A 80% DA TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA - TRA.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFAS DE ÁGUA (R\$/m ³)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$/m ³)
Tarifa Social	0 a 15 m ³	1,31	1,05
Residencial	0 a 10 m ³	2,61	2,09
	11 a 20 m ³	3,93	3,14
	21 a 30 m ³	6,54	5,23
	31 a 40 m ³	8,63	6,91
	Acima 40 m ³	13,86	11,09
Comercial	0 a 10 m ³	6,12	4,90
	Acima de 10 m ³	9,15	7,32
Pública	0 a 10 m ³	6,96	5,57
	Acima de 10 m ³	11,30	9,04
Industrial	0 a 10 m ³	7,17	5,73
	Acima 10 m ³	10,62	8,49
	Acima 10 m ³	10,62	8,49

